



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 31/05/2022
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco
Costa
para relatar.

Em, 07/06/2022

~~Presidente da Comissão de Saúde,~~
~~Educação e Cultura~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado

Dr. Francisco Costa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 262/21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, que:

“INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO ESATDO DO PIAUÍ”.

AL-27369/2021

Autor: Deputado Franzé Silva (PT)

Relator: Deputado Dr. Francisco Costa (PT)

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à relatoria deste deputado o Projeto de Lei nº 262, de 20 de dezembro 2021, nos termos dos arts. 34, VII, 47, VI, 59, 61 e 137 a 139, do Regimento Interno desta Casa, para emitir o presente parecer.

O atual projeto de lei visa instituir a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Piauí, que é uma síndrome que causa múltiplos pontos de dor por todo o corpo. Segundo o proponente sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor e passa a apresentar manifestações de cansaço, depressão e ansiedade e alterações intestinais.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 34, VII, "k", c/c os art. 105, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí, compete a essa comissão técnica analisar e emitir o presente parecer. A proposição visa garantir direitos das pessoas com fibromialgia, viabilizando tratamentos necessários, atendimento multidisciplinar e humanizado para os pacientes.

Para tanto, esclarece que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre assuntos referentes à proteção e a defesa da saúde, conforme dispõe os arts. 23, inciso II e 24, incisos XII e XIV, da Constituição da República.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado

Dr. Francisco Costa

O Art. 24, da Constituição Federal:

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Quanto à Constitucionalidade da matéria, constata-se que não existem quaisquer vícios e óbices no campo constitucional, estando em consonância com o art. 75 da Constituição Estadual e as normas do Regimento Interno desta Casa, **sendo examinada, discutida e aprovada com unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça.**

Ante o exposto e pela relevância da proposição, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto de lei nº 262/2021.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ,
TERESINA, 06 de dezembro de 2022.

Francisco Costa
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Deputado Estadual

